



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº4.948 DE 07 DE JULHO DE 2.016.

"Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Agudos a implantação do uso de energia solar em todas as creches públicas municipais".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Todas as escolas e creches municipais do Município de Agudos deverão utilizar energia solar.

Artigo 2º - Tornar-se-á obrigatório instalar nas creches e escolas municipais os equipamentos necessários para possibilitar o uso da energia solar.

Artigo 3º - O poder público terá o prazo de 24 (vinte quatro) meses para executar as obras necessárias em todas as creches e escolas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 4º - A implantação e manutenção dos equipamentos necessários à execução desta lei será responsabilidade da Prefeitura de Agudos, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de julho de 2.016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 08 / 07 / 2016
Pág. 26 Jornal J.C. Baum